



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CONTAS GOVERNO EXERCÍCIO 2020

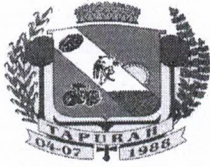
EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Aportou nesta **Comissão de Justiça e Redação** as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2020**, da gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, **Prefeito de Tapurah/MT**, as Contas Anuais de Governo estão consignadas nos processos nº 10.111-7/2020 (49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019-apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT remetido a esta comissão após regular tramitação e emissão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas protocolado na Câmara em 20/04/2022 e remetido a esta **Comissão de Justiça e Redação em 25/04/2022**.

RELATÓRIO DOS FATOS

Compulsando os processos nº 10.111-7/2020 (49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019-apensos) que consigna as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2020**, da gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, **Prefeito do Município de Tapurah/MT** a respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT – apresentou **Relatório de Auditoria** com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de Tapurah/MT, apontando 03 irregularidades, referente ao exercício financeiro do ano de 2020 e 08 irregularidades quanto ao Regime Próprio de Previdência com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo – exercício de 2020 – **O Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 5.363/2021 opinando pela emissão de parecer prévio favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2020, com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 18/2022-TP **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2020, gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, com recomendações.

Após tramitação das contas de governo de 2020 e emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas, aportou na Câmara de Tapurah em 20/04/2022 o processo de julgamento de contas do Tribunal de Contas com o parecer prévio favorável a aprovação das contas com recomendações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Em 20/05/2022 o Jurídico da Câmara Municipal de Tapurah emitiu parecer orientativo e encaminhou o processo de julgamento de contas de governo de 2020, gestão do Prefeito Iraldo Ebertz à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

É o breve relatório

DELIBERAÇÕES DO TCE/MT

Processos n°s: 10.111-7/2020, 49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019 –
apensos
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto: Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 Leis n°s 1.256/2019
- LDO e 1.294/2019 - LOA
Relator: Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento: 08-3-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 18/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nº 10.111-7/2020 e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 3 (três) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontado 08 (oito) irregularidades.

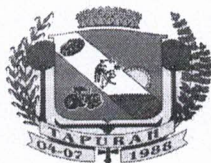
Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 1 (uma) irregularidade referentes a receita e governo e de 06 (seis) afetas à previdência.

No exercício de 2020 o Município por Meio da Lei nº 1.294/2019 estimou e fixou a despesa em R\$ 60.121.911,67, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da despesa fixada.

Pode-se verificar o resultado da execução orçamentária de acordo com a LOA de 2020:

Execução Orçamentária: Programas de Governo – Previsão e Execução
--

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 80.034.049,94** (oitenta milhões, trinta e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Cód. Prog	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Pr ev
204	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	4.937.000,00	4.998.671,29	4.918.377,92	98,39
210	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.182.000,00	1.621.700,00	1.455.872,67	89,77
241	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	490.000,00	0,00	0,00	0,00
240	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	668.500,00	273.722,49	270.221,77	98,72
206	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DEP. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E ENGENHARIA	5.718.000,00	7.804.157,87	7.268.844,61	93,14
201	APOIO ADMINISTRATIVO GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.399.660,00	2.376.997,75	2.347.478,64	98,75
221	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	941.000,00	440.770,78	434.782,53	98,64
227	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO SUS	974.400,00	1.921.278,95	1.903.576,91	99,07
239	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	250.000,00	125.000,00	125.000,00	100,00
202	APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	85.000,00	66.200,00	63.952,51	96,60
231	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	801.191,08	795.707,29	788.240,32	99,06
229	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.298.116,25	4.635.237,11	4.358.029,30	94,02
235	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
244	COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO COVID-19	0,00	2.082.202,07	1.879.999,09	90,28
203	DEFESA DO CONSUMIDOR	62.300,00	19.300,00	17.513,04	90,74
213	EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE	250.000,00	350.000,00	350.000,00	100,00
212	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	4.485.590,00	5.169.698,67	5.148.335,07	99,58
211	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	6.581.010,00	8.559.802,15	8.525.357,92	99,59
237	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.000,00	0,00	0,00	0,00
236	GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO	35.000,00	0,00	0,00	0,00
238	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	266.000,00	333.000,00	323.429,26	97,12
208	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	2.249.500,00	2.565.066,63	2.551.895,30	99,48



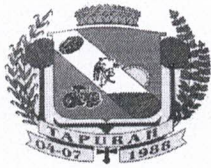
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

234	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH-PREVI	5.509.900,00	5.509.900,00	2.043.312,89	37,08
209	GESTÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.233.000,00	2.220.711,08	1.994.824,75	89,82
218	GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.329.500,00	1.482.876,28	1.426.016,69	96,16
216	INCENTIVO À CULTURA	639.305,15	910.738,96	902.471,58	99,09
214	INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	23.740,00	0,00	0,00	0,00
222	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	79.500,00	54.168,19	49.971,95	92,25
223	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	15.000,00	0,00	0,00	0,00
215	INCENTIVO AO ESPORTE	811.000,00	834.000,00	817.407,15	98,01
225	INCENTIVO AO TURISMO	308.000,00	33.642,94	33.600,00	99,87
230	MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.995.892,67	6.294.340,96	6.184.670,99	98,25
205	MANUTENÇÃO DO CCT	674.300,00	553.702,62	529.073,75	95,55
217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	939.500,00	509.000,00	499.836,95	98,20
207	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.226.300,00	9.716.645,04	8.574.355,87	88,24
200	PROCESSO LEGISLATIVO	2.600.000,00	2.050.000,00	1.762.248,86	85,96
232	PROJETO ESCOLA ABERTA	4.000,00	0,00	0,00	0,00
224	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	9.000,00	0,00	0,00	0,00
219	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	793.906,52	458.609,19	408.003,37	88,96
220	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREAS	291.400,00	435.746,92	405.792,71	93,12
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
226	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	4.500,00	299.827,51	30.980,68	10,33
228	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.600,00	1.600,00	1.022,00	63,87
TOTAL		60.121.911,67	76.334.990,74	69.191.908,80	90,64

quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	(%) Arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	70.201.622,06	82.482.210,25	117,49
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.951.800,00	12.261.308,66	123,20
Receita de Contribuição	3.318.100,00	3.979.170,45	119,92
Receita Patrimonial	209.405,15	98.963,14	47,25



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.754.500,00	1.825.632,49	104,05
Transferências Correntes	54.930.716,91	64.120.890,67	116,73
Outras Receitas Correntes	37.100,00	196.244,84	528,96
II – RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra)	4.448.830,00	1.925.612,78	43,28
Operação de Crédito	778.830,00	0,00	0,00
Alienação de bens	1.270.000,00	465.187,78	36,62
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.400.000,00	1.460.425,00	60,85
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	74.650.452,06	84.407.823,03	113,07
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.633.100,00	- 8.057.799,83	121,47
Deduções para o Fundeb	-6.172.100,00	-7.507.051,35	121,62
Renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
Outras deduções	-461.000,00	-550.748,48	119,46
V – RECEITA LÍQUIDA (exceto intra)	68.017.352,06	76.350.023,20	112,25
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	3.385.800,00	3.684.026,74	108,80
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	71.403.152,06	80.034.049,94	112,08

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.630.897,88** (oito milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **12,08%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 11.710.633,43** (onze milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Receita tributária própria	Valor Arrecadado	(%) Total da Receita
IPTU	9.333.547,35	79,70
IRRF	2.203.613,77	8,81
ISSQN	1.672.092,92	14,27
ITBI	3.172.157,12	27,08
Taxas	2.285.683,54	19,51
Contribuições de melhoria e CIP	0,00	0,00
Multas e Juros Tributos	86.059,58	0,74
Dívida Ativa	772.228,250	6,59



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

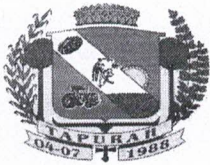
Multas e Juros Dívida Ativa	372.144,25	3,17
Total		11.710.633,43

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, incluindo as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 69.191.908,80** (sessenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 78.800.050,72**) com as despesas empenhadas (**R\$ 63.222.830,62**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 15.577.220,10** (quinze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), conforme fls. 15 e 16 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	885.180,80
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	885.180,80
2.1. Empréstimos	885.180,80
2.1.1. Internos	885.180,80
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamentos e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	17.571.682,77
5. Disponibilidade de Caixa	17.571.682,77
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	17.966.616,69
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	394.933,92
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-16.686.501,97



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Receita Corrente Líquida - RCL	72.134.521,67
% da DC sobre a RCL	1,22
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	86.561.426,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial – RPPS	25.381.795,75
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	73.889,77
Restos a Pagar Não Processados	3.573.698,08
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 13.997.984,69** (treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 72.134.521,67

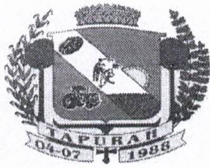
Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	32.931.076,77	45,65	54	Regular
Legislativo	1.375.759,81	1,90	6	Regular
Município	34.306.836,58	47,56	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,65%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constatarem-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base – R\$	Valor Aplicado	(%) da aplicação sobre a receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
49.041.419,39	15.942.088,28	32,50	25	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **32,50%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.669.413,43	5.871.798,24	76,56	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,56%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
48.046.933,99	9.475.973,96	19,72	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,72%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
43.229.340,54	2.600.000,00	6,01	7	Regular

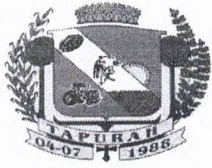
O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), correspondente a **6,01%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências Públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.363/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Iraldo Ebertz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 555/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Iraldo Ebertz, neste ato representado pela advogada Cynthia da Costa Rodrigues(OAB/MT 12.537), tendo exercido o cargo de contadora, a Sra. Valéria Valentini (CRC/MT 018959/O), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 100/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) sanar** as irregularidades classificadas como 2- FB03, 1- DA05 e 2- DA07; **manter parcialmente** a irregularidade 1- DB08; e **manter** as classificadas como 3- FB13, 3- LB 99, 4- LB 99, 5- CB02, 6- LB 99, 7- LB99 e 8- LB99; e, **b) recomendar** ao Legislativo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **b.1)** cumpra o artigo 48 da LRF, disponibilizando os anexos obrigatórios da LOA no Portal da Transparência e dando ampla divulgação ao *link* de acesso; **b.2)** observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte seja o suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação - destaque-se que, face a irrelevância de valor, não foi apontada como irregularidade; **b.3)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tapurah-MT; **b.4)** seja implementado por meio de lei do ente federativo o plano de equacionamento do déficit atuarial a que se refere, garantindo o integral cumprimento da Portaria nº 464/2018 - MF; **b.5)** cumpra o artigo 5º, III, da LRF, fixando reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida; **b.6)** realize a avaliação atuarial a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis; **b.7)** cumpra o disposto no artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 07 e pela Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios 2022, 2023 e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

2024; **b.8)** sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (LB99); e, **b.9)** elabore Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, e envie via sistema Aplic no próximo exercício (LB99).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARGOS NOVELLI – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

DA DECISÃO DO TCE/MT E DOS APONTAMENTOS

O parecer prévio referente às Contas de Governo do exercício do ano de 2020 foi favorável a aprovação das contas, importante expor acerca dos apontamentos dispostos pelo TCE/MT, nas quais citam-se:

1) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária de Tapurah não foi publicada em meio oficial. Os anexos obrigatórios não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência, contrariando o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

DB08 - SANADO

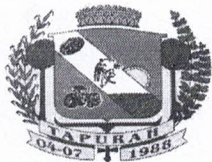
2) **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 778.830,00 de Operações de Crédito por conta de recursos inexistentes.. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FB03 - SANADO

3) **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Não estabelecimento de Reserva de Contingência baseada na Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 5º, inciso III da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Nas contas da Previdência Municipal (Proc. N° 158586/2021) houve o apontamento de algumas irregularidades, quais sejam:

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Conforme informações extraídas do Sistema APLIC, por meio de Declaração de Veracidade e módulo: informações mensais>RPPS> Consulta de contribuições, foi constatada a ausência de recolhimento da contribuição patronal da Prefeitura Municipal, no período de abr e dez de 2020, no valor de R\$ 227.279,59

DA05. SANADO

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940). Conforme informações expressas em declaração de veracidade, enviada por meio do Sistema APLIC, foi constatado ausência de repasse de contribuições dos segurados da Prefeitura Municipal, correspondente à competências de abr e dez/20, no valor de R\$ 348.280,57.

DA07 - SANADO

LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Ausência de lei específica do ente federativo para implementação do plano de equacionamento do déficit atuarial.

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

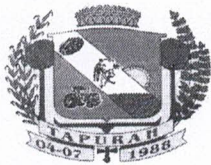
Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, homologado pelo Decreto nº 286/2019, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07 e pela Portaria ME nº 14816/2020, relativamente à amortização a ser realizada no(s) exercício(s) de 2022, 2023 e 2024, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.

LB99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

LB 99. Previdência Grave 99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei nº 125/2018.

Inicialmente houve o apontamento de **3** (três) irregularidades nas Contas de Governo e **08** (oito) irregularidades na Previdência Municipal, sendo sanado algumas irregularidades após defesa do gestor sendo mantido assim **1** (uma) irregularidade referentes a receita e governo e de **06** (seis) afetas à previdência.

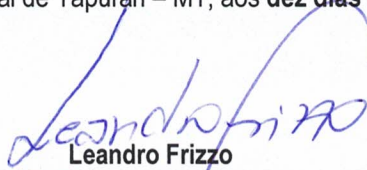
Com base nos apontamentos apresentados pelo TCE/MT, necessário que o responsável pelas contas de governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, devendo assim ser encaminhado a **Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberações de sua competência e posteriormente ao gestor para manifestações sobre os apontamentos.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o parecer do Relator, votando pela **recomendação de que seja solicitado ao gestor explicações sobre os apontamentos feitos pelo TCE/MT por meio do Parecer Prévio 18/2022-TP, bem como o envio à Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberações de sua competência.

O voto do vereador Diego Rafael Grendene é pela procedência da regular tramitação de acordo o parecer emitido. O voto do vereador Elizeu Francisco de Oliveira é pela procedência da regular tramitação da matéria acompanhando o relator.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos **dez dias do mês de outubro de 2.023**.


Leandro Frizzo
Presidente/Relator


Diego Rafael Grendene
Secretário


Elizeu Francisco de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

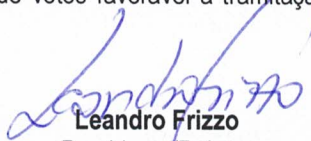
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos **dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três**, na Av. Paraná, 1725, centro da cidade de Tapurah/MT, onde funciona a sede da Câmara de vereadores de Tapurah/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, no qual o Sr. Leandro Frizzo passou a ler seu parecer: Parecer da Comissão de Justiça e Redação – exposição da matéria – aportou-se nesta comissão o parecer prévio Nº 18/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado, tratando-se das contas anuais de governo, referentes ao exercício de 2020, da gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, Prefeito de Tapurah/MT. As contas anuais de governo estão consignadas nos processos nº. 10.111-7/2020 (49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019-apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Compulsando o processo, que consigna as contas anuais de governo, referente ao exercício de 2020, da gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah/MT, a respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) apresentou relatório de auditoria com o resultado do exame das contas anuais do município de Tapurah/MT apontando 03 irregularidades, referente ao exercício financeiro do ano de 2020 e 08 irregularidades quanto ao Regime Próprio de Previdência com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo – exercício de 2020 – **O 5.363/2021 opinando pela emissão de parecer prévio favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2020, com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 18/2022-TP **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2020, gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, com recomendações. Após as análises das recomendações do TCE/MT, o presidente da comissão Sr. **Leandro Frizzo** delibera pela votação: Voto: o respectivo voto do presidente relator vereador **Leandro Frizzo** é pela **procedência da regular tramitação das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2020**, sob a gestão do Sr. IRALDO EBERTZ, prefeito de Tapurah/MT, consignadas nos processos nº nº. 10.111-7/2020 (49.931-5/2021, 34.998-4/2019, 50.369-0/2021 e 34.988-7/2019-apensos), **sobre os apontamentos feitos pelo TCE/MT por meio do Parecer Prévio 18/2022-TP, bem como o envio à Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberações de sua competência. O voto do vereador O voto do vereador Diego Rafael Grendene é pela procedência da regular tramitação de acordo o parecer emitido. O voto do vereador Elizeu Francisco de Oliveira é pela procedência da regular tramitação da matéria acompanhando o relator. Conclusão: os vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação são por maioria de votos favorável a tramitação da matéria. Sem mais para tratar, assinada a presença ata.


Leandro Frizzo
Presidente/Relator


Diego Rafael Grendene
Secretário


Elizeu Francisco de Oliveira
Membro